

Licenciamento ambiental: análise de procedimentos internos para atendimento das legislações ambientais

RESUMO

O licenciamento ambiental foi instituído no Brasil por meio da Política Nacional de Meio Ambiente, em 1981. Em Pernambuco, a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) é responsável pela emissão das licenças nas situações em que os impactos envolvem mais de um município, e nos casos dos impactos locais, quando o município não está regulamentado para licenciar. De acordo com a Resolução do CONAMA 237/97 os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são passíveis deste procedimento administrativo. Portanto, as empresas de saneamento devem se organizar para cumprir as legislações ambientais. O estudo objetivou analisar a gestão da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) no que concerne ao monitoramento das licenças ambientais de seus sistemas e os custos investidos. O estudo foi dividido em duas etapas: na primeira apontou os procedimentos internos adotados pela Companhia para monitorar a emissão das licenças ambientais; e na segunda, realizou-se o levantamento do dispêndio financeiro de 2022. Destarte, foi solicitada à COMPESA, por meio da Lei de Acesso a Informação (LAI) informações relativas ao quantitativo de licenças obtidas durante o ano de 2022, os custos para a sua obtenção e os sistemas operacionais utilizados para gerenciá-las. As informações recebidas foram processadas em planilha eletrônica do Excel 2016. A partir da análise dos dados, identificou-se que a Companhia em epígrafe utiliza cinco sistemas para gerir as licenças, sendo: SIC, SEI, GIS Ambiental, SIPLAN e GABI. No que diz respeito ao desembolso, foi quantificado um gasto de R\$ 1.474.417,00 para um total de 142 licenças.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Ambiental. Licença Ambiental. Saneamento.

Rosângela Monteiro Gomes

raganga@yahoo.com.br

Universidade Federal de Pernambuco.
Recife. Pernambuco. Brasil.

Fernanda Cláudia Barboza da Silva

fernandaclaudiab@gmail.com

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco. Recife.
Pernambuco. Brasil.

Rejane Magalhães de Mendonça Pimentel

rejane.mpimentel@ufpe.br

Universidade Federal de Pernambuco.
Recife. Pernambuco. Brasil.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é contemplado com diversas legislações no ramo ambiental, as quais têm o propósito de garantir o desenvolvimento sustentável por meio da conservação dos recursos naturais. Dessa forma, os responsáveis pelos órgãos ambientais têm o dever de fazer com que a Lei seja cumprida, enquanto as pessoas físicas ou jurídicas têm, por obrigação, seguir o estabelecido, principalmente quando se trata de implantar empreendimento de significativo impacto ambiental.

Atualmente, nos deparamos com um crescimento populacional, que vem ocorrendo de forma exponencial, e conseqüentemente provoca uma necessidade de maior investimento em obras de saneamento, visando um ambiente mais equilibrado (saudável). Todavia, apenas construir sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário não garante o bem-estar da população, tão pouco o desenvolvimento sustentável.

As obras de saneamento dizem respeito à construção e à operação de um sistema de abastecimento de água e um sistema de esgotamento sanitário, o que implica em uma intervenção antrópica, muitas vezes necessitando de um licenciamento ambiental, pois, dependendo da forma com que for executada ou operada pode promover a degradação dos recursos naturais. Sendo assim, na concepção do projeto exige-se a solicitação da Licença Prévia (LP); antes da execução da obra faz-se necessária a Licença de Instalação (LI), e para operar deve-se obter a Licença de Operação (LO).

Todavia, o licenciamento não é a única exigência, pois há taxas de controle e fiscalização previstas nas leis, assim como é preciso tornar público, por meio de publicações no diário oficial ou em jornais de grande circulação, a obtenção das licenças ambientais. Portanto, o empreendedor deve quantificar esses custos na planilha orçamentária, e gerir as licenças de forma efetiva, evitando notificações e multas.

Gerir o licenciamento ambiental de uma empresa pode parecer uma tarefa fácil, no entanto, para aquelas de grande porte e com diversas unidades operacionais descentralizadas, pode ser uma atividade árdua. Destarte, como gerenciar o licenciamento ambiental em uma companhia de saneamento, para que a mesma esteja em conformidade com as legislações ambientais e, com isso, evitar práticas nocivas ao ambiente?

Levando-se em consideração as legislações ambientais vigentes e o questionamento elencado, o estudo objetivou analisar os procedimentos adotados pela Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) no que diz respeito à gestão das licenças ambientais de seus sistemas operacionais de água e esgoto, quantificando o dispêndio financeiro para o cumprimento das legislações ambientais no ano de 2022.

A análise justifica-se pela contribuição social e acadêmica, além de funcionar como um norteador para as demais empresas do mesmo ramo, buscando despertar o interesse de pesquisadores no estudo da temática, reforçando a importância do licenciamento ambiental para a conservação dos recursos naturais.

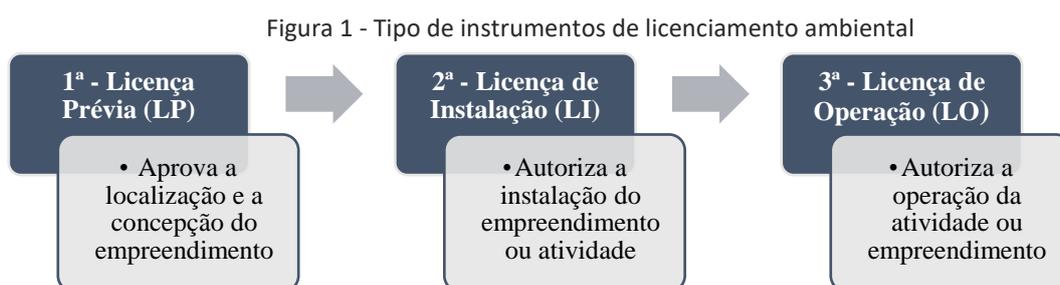
2 REFERENCIAL TEÓRICO

O licenciamento ambiental foi instituído oficialmente no Brasil por meio da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), em 1981, sendo um de seus 13 instrumentos de gestão. A referida PNMA preconiza o desenvolvimento sustentável, visando que as obras sejam executadas e os empreendimentos operem de forma a garantir a “preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, qualidade de vida a população” (PNMA, 1981).

No entanto, a regulamentação do referido instrumento da PNMA se deu com o advento da Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, a qual definiu em seu artigo 1º licenciamento ambiental, como sendo:

- I. Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

De acordo com o CONAMA 237/1997, o licenciamento ambiental pode ser realizado em três esferas, sendo: no órgão federal, ou seja, no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); na esfera estadual, como na Agência Estadual e o Distrito Federal; e no órgão ambiental municipal, por meio das secretarias de meio ambiente. No seu Artigo 8º, a referida Resolução elenca três tipos de licenças ambientais que podem ser expedidas, sendo a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), como podem ser observados na Figura 1.

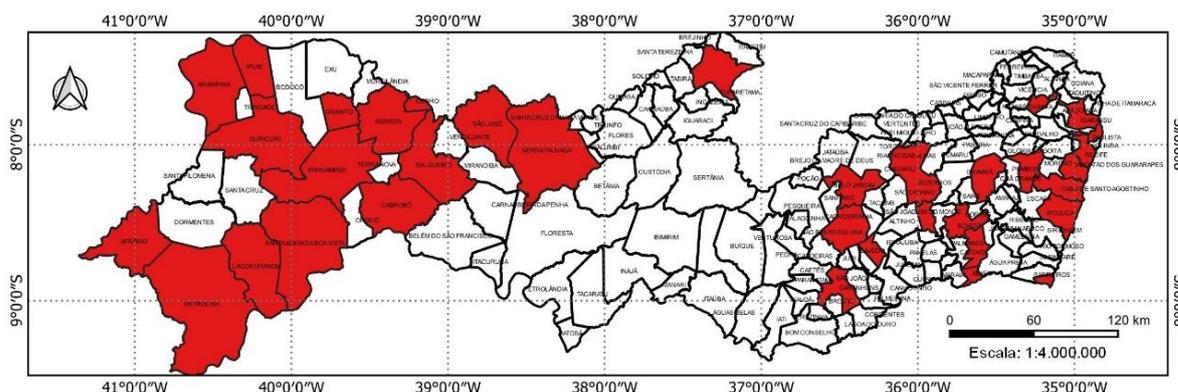


Fonte: adaptado do CONAMA 237/1997.

Gaspar, Santos e Souza (2020), defendem a ideia de que o modelo convencional de obtenção das licenças ambientais, preconizado pela Resolução CONAMA 237/1997, é um rito processual que tende a ser mais eficaz quando se trata de empreendimentos com maior potencial de impacto ambiental. É importante ressaltar que a própria PNMA permite que os órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) emitam licenças específicas. Botelho et al. (2021), reforçam a importância do empoderamento dos órgãos ambientais licenciadores, principalmente na fiscalização de um empreendimento mais complexo.

Em Pernambuco, a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) é responsável pela emissão das licenças nas situações em que os impactos envolvem mais de um município, assim como nos casos dos impactos locais, desde que o município não esteja regulamentado para licenciar. De acordo com a CPRH (2022), no estado de Pernambuco, dos 185 municípios, apenas 34 estão aptos a licenciar (Figura 2).

Figura 2 - Municípios de Pernambuco aptos ao licenciamento ambiental



Fonte: elaborado pelas autoras, 2023.

O estado de Pernambuco, além de seguir as diretrizes estabelecidas pela PNMA, também é regido pela Lei Estadual Nº14. 249, de 17 de dezembro de 2010, podendo o órgão licenciador expedir seis instrumentos de licenciamento ambiental, a saber: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença Simplificada (LS), Autorização Ambiental (AA), Consulta Prévia (CP) e Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DDL). Contudo, para esse estudo foram analisados os quatro primeiros tipos de licença (Quadro 1).

Quadro 1- Tipo de instrumentos de licenciamento ambiental emitidos no estado de Pernambuco

Tipo	Descrição	Prazo	
		Mínimo	Máximo
Licença Prévia (LP)	Aprova a concepção e localização do empreendimento ou atividade.	O estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos	cinco anos
Licença de Instalação (LI)	Autoriza o início da implementação do empreendimento ou atividade.	Estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade	quatro anos
Licença de Operação (LO)	Autoriza o início da atividade, do empreendimento ou da pesquisa científica.	Um ano	dez anos
Licença Simplificada (LS)	Concedida para localização, instalação e operação de empreendimentos ou atividades de pequeno potencial poluidor ou degradador.	Dois anos	seis anos

Fonte: Adaptado da Política Estadual de Meio Ambiente, 2010.

De acordo com PNMA (1981), além do licenciamento ambiental, faz-se necessário que as empresas que detêm obras ou atividades potencialmente poluidoras realizem a inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF) e, conseqüentemente, torna-se obrigatório o pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA). Em Pernambuco, esta obrigatoriedade é regida pela Lei Estadual Nº 13.361/2007, visto que no estado supracitado não existem Guias de Recolhimento da União (GRU) Simples, todavia, o pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental de Pernambuco (TFAPE) concede um desconto de 60% no pagamento da TCFA.

Diante do que as legislações ambientais preconizam, Schiavo e Bussinguer (2020) destacam que o licenciamento ambiental pode ser considerado como política pública, pois busca garantir o direito e o bem-estar da população por meio da “mediação entre os interesses da coletividade e os interesses de empreendedores”. Muitos destes direitos podem ser garantidos a partir da cidade saneada de forma equitativa.

A Lei Nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que diz respeito ao novo Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil, trouxe como meta alcançar 99% de acesso a água tratada e 90% coleta e tratamento de esgoto até o ano de 2033. Silva (2022) acredita que a universalização do saneamento proposto pela Lei Nº 14.026/ 2020 terá impactos diretos no desenvolvimento sustentável. Gomes (2022) chama a atenção para a importância de englobar a população com menor poder aquisitivo e que habitam locais desprovidos de infraestrutura básica, reforçando o lema da Agenda 2030 “Sem deixar ninguém para trás”, proposto pela Organização das Nações Unidas (ONU), desde 2015.

Sendo assim, as Companhias de saneamento têm por obrigação distribuir água para o consumo humano de acordo com a Portaria GM/MS Nº888, de 04 de maio de 2021, que é aquela que atende ao padrão de potabilidade estabelecido em seu anexo e que não oferece riscos à saúde. No que tange o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), o lançamento do efluente final deve levar em consideração os padrões determinados na Resolução do CONAMA Nº 430, de 13 de maio de 2011, a qual “dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes” e atende as demais diretrizes estabelecidas.

3 METODOLOGIA

Primeiramente foi realizado um levantamento bibliográfico focado nos requisitos legais aplicáveis à temática abordada, assim como buscou-se conhecer o funcionamento da empresa analisada. Posteriormente, foram solicitados à Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) os dados relativos aos valores monetários investidos para atender as legislações ambientais vigentes, no que tange a obtenção das licenças ambientais das unidades operacionais pertencentes à COMPESA, por meio da Lei de Acesso a Informação (LAI). Foram solicitados os sistemas eletrônicos utilizados para gerenciar as licenças ambientais.

Na sequência, os dados financeiros investidos em cumprimento da Política Nacional de Meio Ambiente e da Política Estadual de Meio Ambiente foram elencados em uma planilha eletrônica, utilizando o software Excel, versão 2016. Os sistemas utilizados pela referida Companhia foram apresentados por meio de imagens, inseridas ao longo do texto.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Gestão das licenças ambientais

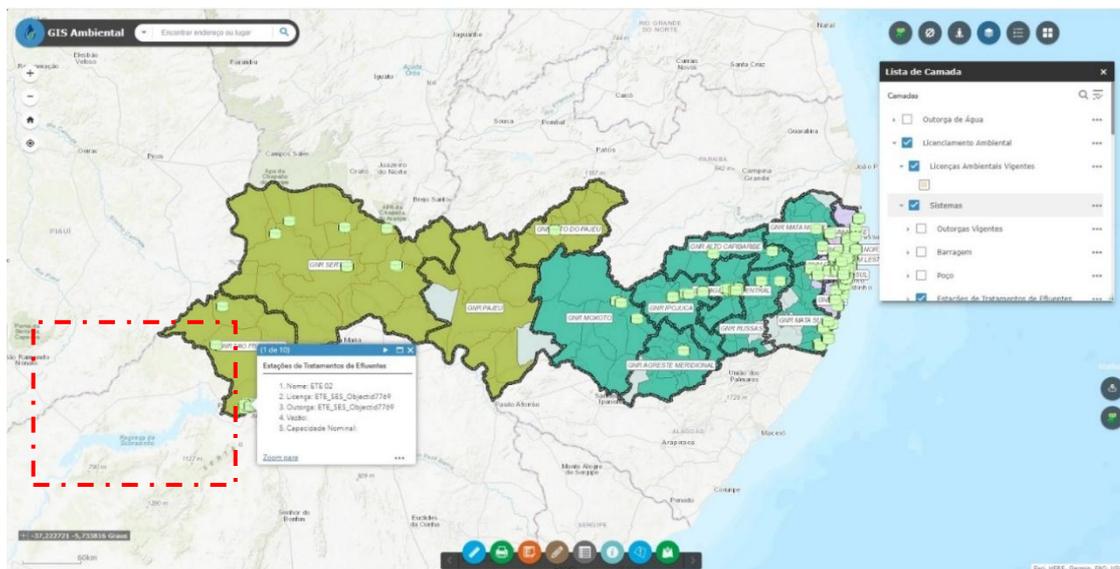
A COMPESA, para atender as obrigatoriedades elencadas nas legislações ambientais, investe em sistemas tecnológicos. No caso da gestão e do monitoramento das licenças ambientais dos sistemas operacionais de Abastecimento de Água (SAA) e dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES), a empresa informatizou a solicitação por meio do Sistema Integrado da COMPESA (SIC).

Sendo assim, os responsáveis pelas unidades operacionais, munidos de sua senha, acessam a plataforma do SIC e solicitam uma licença preenchendo informações que serão utilizadas posteriormente. Na sequência, a equipe técnica da Gerência de Meio Ambiente (GMA) analisa as informações prestadas e dá prosseguimento a uma solicitação junto ao órgão ambiental responsável. Neste momento é gerado um boleto para efetuar o pagamento, seguindo procedimentos internos. Então, é criado um processo pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e neste são anexados os seguintes documentos: o boleto; a Comunicação Interna (CI); o documento denominado “atesto”, que visa declarar a veracidade do referido boleto; e o Pedido de Autorização (PA).

Posteriormente, o órgão ambiental competente faz a análise da solicitação e, dependendo de cada sistema e projeto, podem ser solicitadas informações adicionais, e até mesmo um boleto complementar. A cada atualização do órgão, a equipe técnica da GMA atualiza o SIC.

Ao resgatar a licença ambiental no site do órgão licenciador, esta é anexada ao SIC, e as exigências, quando houverem, são cadastradas em aba específica. Sendo assim, o solicitante recebe, por e-mail, notificação do sistema, como forma de lembrete. Este procedimento evita multas e a perda do prazo de renovação estipulado pelo CONAMA 237/1997, que é de 120 dias. Ressalta-se que, além do cadastro da licença no SIC, também é realizado o cadastro da mesma no GIS Ambiental (Figura 3).

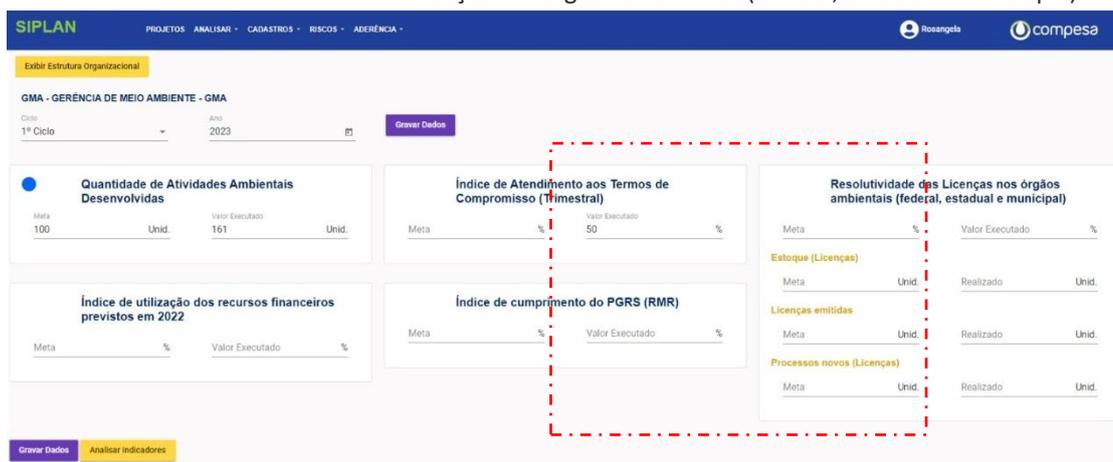
Figura 3 - Página do GIS Ambiental destacando as unidades operacionais com a licença ambiental



Fonte: COMPESA, 2023.

O referido programa é uma ferramenta de geoprocessamento que tem como propósito possibilitar que todos os colaboradores possam ter acesso às licenças ambientais de maneira mais rápida. Como parte do monitoramento interno, foi definido o indicador denominado “Resolutividade das licenças nos órgãos ambientais (federal, estadual e municipal)” com o intuito de acompanhar o recebimento das licenças ambientais. O indicador supracitado (Figura 4) é alimentado, mensalmente, no Sistema de Planejamento (SIPLAN).

Figura 4 –Tela do Sistema de Planejamento (SIPLAN) para preenchimento do indicador “Resolutividade das licenças nos órgãos ambientais (federal, estadual e municipal)”



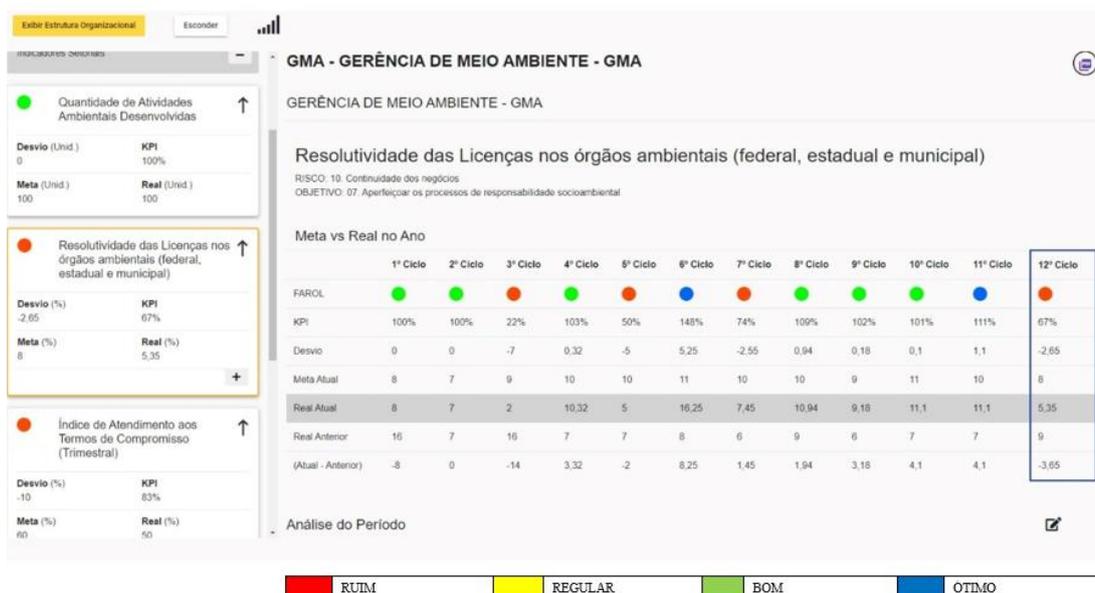
Fonte: COMPESA (2023).

Para o preenchimento do indicador supracitado, primeiramente a diretoria responsável pela GMA definiu a meta mensal a ser alcançada. Na sequência, a equipe técnica realiza a quantificação das licenças ambientais recebidas durante o mês anterior por meio do SIC. Posteriormente, os dados são inseridos na Equação 1 e, com isso, obtém-se o valor executado, em porcentagem.

$$\text{Meta \%} = (\text{licenças emitidas} / (\text{estoque} + \text{processos novos})) * 100 \quad (1)$$

Neste caso, entende-se como estoque, o quantitativo de processos pendentes do mês anterior e, como processo novos, os solicitados pelo SIC no mês analisado. Então, após realizar o cadastro dos dados para alimentar o indicador na página referente à análise, é possível verificar se a meta foi atingida (Figura 5).

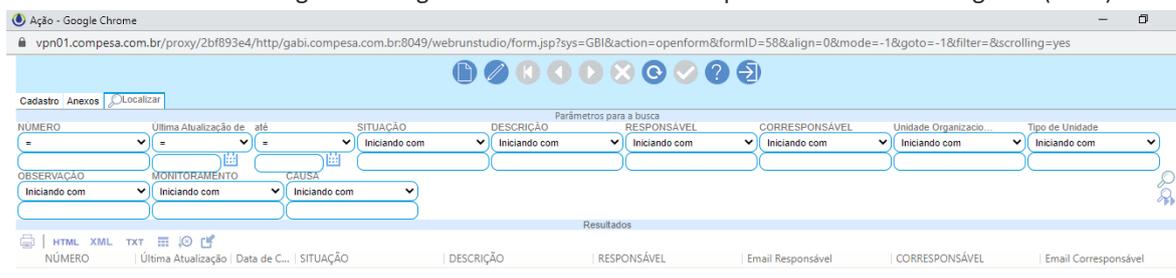
Figura 5 – Tela do Sistema de Planejamento (SIPLAN) para análise do indicador “Resolutividade das licenças nos órgãos ambientais (federal, estadual e municipal)”



Fonte: COMPESA, 2023.

A partir da análise do resultado obtido, verifica-se a necessidade de gerar uma ação de acompanhamento, que ocorre quando o indicador não atinge ou ultrapassa a meta estabelecida. A referida ação é aberta no sistema intitulado Gestão de Apoio ao Business Intelligence (GABI), como pode ser observado na Figura 6.

Figura 6 – Página do sistema Gestão de Apoio ao Business Intelligence (GABI)



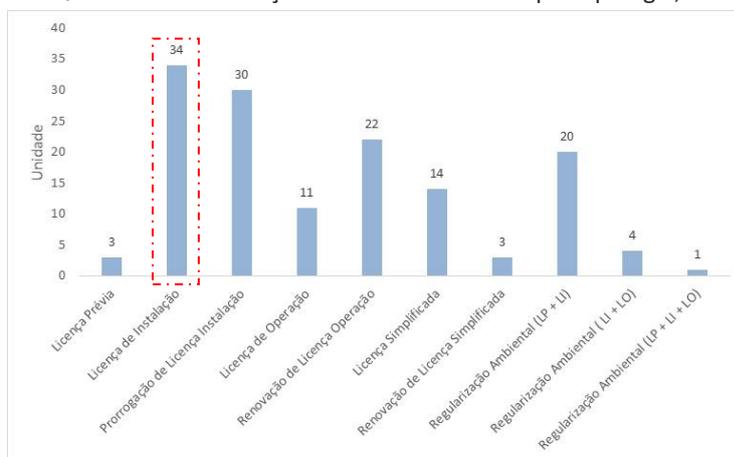
Fonte: COMPESA (2023).

Ao preencher o GABI é gerado um código que deve ser inserido no SIPLAN, tendo como significado a contramedida que deve ser executada para sanar os problemas que interferiram no atendimento da meta. Considerando o que foi destacado por Schiavo e Bussinguer (2020), esse modo de gestão contribui para que as unidades operacionais estejam licenciadas e, assim, possam promover o bem-estar da população.

4.2 Custos com a obtenção das licenças ambientais

Durante o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022 foram emitidas, em nome da COMPESA, 142 licenças ambientais, sendo: 3 Licenças Prévias (LP), 34 Licenças de Instalação (LI), 30 Prorrogações de Licença Instalação (PLI), 11 Licenças de Operação (LO), 22 Renovações de Licença Operação (RLO), 14 Licenças Simplificada (LS), 3 Renovações de Licença Simplificada (RLS), 20 Regularizações Ambientais (LP + LI), 4 Regularizações Ambientais (LI + LO) e 1 Regularização Ambiental (LP + LI + LO) (Figura 7). Esse resultado demonstra que o estado de Pernambuco não segue apenas o modelo convencional do CONAMA 237/1997, como comentado por Gaspar, Santos e Souza (2020).

Figura 7 - Quantidade de licenças ambientais emitidas por tipologia, em 2022.



Fonte: elaborado pelas autoras.

Dentre todos os tipos de licenças emitidas pelos órgãos ambientais competentes, a LI foi a que teve maior quantitativo, com um total de 34, esse resultado demonstra que há um quantitativo de obras de saneamento a serem implantadas no estado de Pernambuco. Em segundo lugar, destaca-se a quantidade de PLI, configurando que 30 obras encontram-se em andamento, e isto demonstra que a Companhia está buscando atender, até 2033, o que foi determinado pela Lei Nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Para obter o quantitativo de licenças ambientais durante o período analisado, a Companhia Pernambucana de Saneamento desembolsou um valor total de R\$ 1.474.417,00.

4.3 Valor pago a título da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental no Estado de Pernambuco (TFAPE)

Em cumprimento à Lei Nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, trimestralmente, a COMPESA efetua o pagamento da TFAPE. Para tanto, a equipe técnica da GMA, a partir do último dia útil de cada trimestre, acessa o portal da CPRH e emite o boleto bancário. Com a obtenção do boleto referente à TFAPE, segue-se o procedimento interno igual ao realizado para o pagamento dos boletos referente às licenças ambientais.

Ao analisar os dados obtidos, verificou-se que no ano de 2022 foi pago um valor de R\$ 5.703,96, como pode ser observado no Quadro 2.

Quadro 2 – Custo com o pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental de Pernambuco (TFAPE), em 2022.

Trimestre	Meses	Valor (R\$)
1º	Janeiro – março	R\$ 1.391,21
2º	Abril – junho	R\$ 1.530,33
3º	Julho – Setembro	R\$ 1.391,21
4º	Outubro – dezembro	R\$ 1.391,21
Total		R\$ 5.703,96

Fonte: elaborado pelas autoras.

Uma vez que a empresa analisada se encontre adimplente com suas obrigações jurídicas, ela está apta a emitir Certidão Negativa de Débitos Ambientais (CNDA) e solicitar e resgatar sua licença na CPRH.

4.4 Valor pago a título da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA)

Como o estado de Pernambuco não dispõe de Guias de Recolhimento da União (GRU) Única, ou seja, os tributos estadual e federal em uma única GRU, a COMPESA, além de pagar a TFAPE, paga a TCFA, recolhida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a qual também é devida a cada três meses. No entanto, os valores pagos referentes à TFAPE geraram descontos na TCFA, em cumprimento ao que foi determinado na PNMA.

Para obter o referido desconto, entra-se em contato com o IBAMA por meio do e-mail “sar.pe@ibama.gov.br”, e neste, são anexados o boleto e o comprovante de pagamento da TFAPE. O IBAMA, após analisar a veracidade das informações, retorna o e-mail contendo o boleto com o desconto de 60%. Desta forma, no ano de 2022, a Companhia efetuou o pagamento de R\$ 4.310,37, como pode ser observado no Quadro 3.

Quadro 3 – Custo com o pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, em 2022.

Trimestre	Meses	Valor (R\$)
1º	Janeiro – março	R\$ 927,48
2º	Abril – junho	R\$ 1.152,49
3º	Julho – Setembro	R\$ 1.108,15
4º	Outubro – dezembro	R\$ 1.122,25
Total		R\$ 4.310,37

Fonte: elaborado pelas autoras.

Deste modo, a COMPESA encontra-se apta a emitir o Certificado de Regularidade (CR), a emitir licenças ambientais de cunho federal e a utilizar o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLO). Ressalta-se que os valores monetários recolhidos, referentes à TFAPE e à TCFA, são utilizados pelos órgãos ambientais para fiscalizar se os empreendimentos estão cumprindo as legislações ambientais vigentes, como destacado por Botelho et al. (2021). Porém, a fiscalização ocorre independente da unidade operacional ser de grande, médio ou pequeno porte.

4.5 Valor pago a título das publicações das licenças ambientais no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (D.O.E PE)

Em cumprimento a legislação ambiental, é realizada a publicação das licenças ambientais recebidas. Para isso, no primeiro dia útil do mês subsequente é realizada a estratificação de todas as licenças ambientais pelo SIC, recebidas durante o mês desejado, em seguida, prepara-se o texto para publicar, conforme as diretrizes do próprio Diário. Posteriormente, acessa-se o site do Diário Oficial do Estado de Pernambuco (D.O.E PE) e realiza-se a solicitação da publicação.

Ao finalizar a solicitação da publicação é gerado o valor a ser pago, e este, diferentemente dos procedimentos anteriores, não gera o SEI, pois, de acordo com o procedimento interno, fica a cargo do setor financeiro da COMPESA o acesso ao site para efetuar o pagamento. No entanto, é importante ressaltar que a referida publicação não está condicionada ao pagamento do valor gerado.

No Quadro 4 encontram-se elencados os valores efetuados relativos às publicações das licenças ambientais no D.O.E PE no ano de 2022.

Quadro 4 – Custo com o pagamento das publicações das licenças ambientais, em 2022.

Custos com as publicações das licenças ambientais no ano de 2022						
JAN.	FEV.	MAR.	ABR. e MAIO	JUN. a NOV.	DEZ.	TOTAL
R\$ 1.324,34	R\$ 1.021,07	R\$ 773,41	R\$ 1.802,87	R\$ 4.626,80	R\$ 414,51	R\$ 9.963,00

Fonte: elaborada pelas autoras.

Portanto, ao analisar o somatório de todos os gastos financeiros realizados no ano de 2022, obteve-se o valor de R\$ 1.494.394,33, como pode ser observado na Tabela 1.

Tabela 1 – Custo total com o licenciamento ambiental, em 2022

Tipo de Custo	Valores (R\$)	Porcentagem do valor aplicado
Licenças Ambientais	R\$ 1.474.417,37	98,66%
TFAPE	R\$ 5.703,96	0,38%
TCFA	R\$ 4.310,37	0,29%
Publicações das Licenças	R\$ 9.963,00	0,0067%
TOTAL	R\$ 1.494.394,33	100%

Fonte: elaborada pelas autoras.

Percebe-se que do valor total 98,66% são os custos com a emissão das licenças ambientais, 0,38% são com o pagamento da TFAPE, 0,29% são os custos com o pagamento da TCFA, enquanto 0,0067% são com as publicações das licenças no diário oficial.

O resultado apresentado pela Companhia retrata os investimentos aplicados para alcançar o que foi determinado pela ONU (2015), e concorda-se com Silva (2022), que esses esforços contribuem com o desenvolvimento sustentável, desde que as unidades estejam devidamente licenciadas e possam ser implantadas e operadas em todo o estado de Pernambuco, seja na periferia ou em bairros nobres, como Gomes (2022) defendeu.

Ressalta-se a importância da Companhia atender a Portaria GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021, pois não é apenas ter o abastecimento, mas garantir a qualidade da água, como também atender ao CONAMA 430/2011, afim de garantir que os efluentes sejam lançados nos padrões adequados. Reforça-se que a COMPESA deve enviar os relatórios de qualidade ambiental ao IBAMA, e a Declaração de Carga Poluidora ao CPRH, até o dia 31 de março do ano subsequente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que as tecnologias e os métodos de processamento dos dados utilizados pela COMPESA demonstraram o compromisso da empresa em atender as legislações ambientais. Do mesmo modo, as licenças ambientais resgatadas e o consequente desembolso financeiro com elas e com as taxas de controle e fiscalização ambiental no âmbito estadual (TFAPE) e federal (TCFA), no ano estudado, expressam a materialização da política ambiental da companhia.

Ademais, tal instrumento contribui para a missão empresarial de prestar, de forma sustentável, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário à população pernambucana. No entanto, apesar dos softwares utilizados suprir a necessidade da COMPESA, a mesma poderia investir na unificação dos seus processos internos em uma única plataforma, como também deveria criar a notificação aos responsáveis da gerência de meio ambiente para o envio do relatório de atividades do ano anterior e o envio da Declaração de Carga Poluidora.

Então, sugere-se que sejam realizados novos estudos e comparados com a forma que outras empresas de saneamento realizam a gestão ambiental no que tange ao licenciamento ambiental.

Environmental licensing: analysis of internal procedures to comply with environmental legislation

ABSTRACT

Environmental licensing was instituted in Brazil through the National Environmental Policy, in 1981. In Pernambuco, the State Environmental Agency (CPRH) is responsible for issuing licenses in situations where the impacts involve more than one municipality, and in cases of local impacts, when the municipality is not regulated to license. According to CONAMA Resolution 237/97, water supply and sewage systems are subject to this administrative procedure. Therefore, sanitation companies must organize themselves to comply with environmental legislation. The study aimed to analyze the management of the Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) with regard to monitoring the environmental licenses of its systems and the costs invested. The study was divided into two stages: the first pointed out the internal procedures adopted by the Company to monitor the issuance of environmental licenses; and in the second, a survey of the financial expenditure for 2022 was carried out. Thus, COMPESA was requested, through the Law of Access to Information (LAI), for information regarding the number of licenses obtained during the year 2022, the costs for the obtaining them and the operating systems used to manage them. The information received was processed in an Excel 2016 spreadsheet. From the analysis of the data, it was identified that the aforementioned Company uses five systems to manage licenses, namely: SIC, SEI, Environmental GIS, SIPLAN and GABI. With regard to the disbursement, an expense of R\$ 1,474,417.00 was quantified for a total of 142 licenses.

KEYWORDS: Environmental management. Environmental license. Sanitation.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (CPRH). Municípios que estão realizando o Licenciamento Ambiental em Pernambuco (2022). Recife. Disponível em: <http://www2.cprh.pe.gov.br/licenciamento-ambiental/municipios-que-realizam-licenciamento-ambiental-em-pernambuco/>. Acesso em: 5 mar. 2023.

BOTELHO, M. R.; FARIA, M. P.; MAYR, C. T. R.; OLIVEIRA, L. M. G. Rompimento das barragens de Fundão e da Mina do Córrego do Feijão em Minas Gerais, Brasil: decisões organizacionais não tomadas e lições não aprendidas. *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, online [Internet]. 2021. DOI: 10.1590/2317-6369000018519. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbso/a/dFcg5LRcYkMgPZ8HyRkFgpQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 2 mar. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Meio Ambiente. Resolução nº 237/1997, de 19 de março de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Brasília: Conselho Nacional de Meio Ambiente, 1997.

BRASIL. Conselho Nacional de Meio Ambiente. Resolução nº 430/2011, de 13 de maio de 2011. Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes. Brasília: Conselho Nacional de Meio Ambiente, 2011.

BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Novo Marco Legal do Saneamento. Brasília, DF: Presidente da República, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14026.htm#art7. Acesso em: 5 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Política Nacional de Meio Ambiente. Brasília, DF: Presidente da República, [1981].

BRASIL. Portaria do Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 888/2021, de 04 de maio de 2021. Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Brasília: Portaria GM/MS, 2021.

GASPAR, C.; SANTOS, S. M.; SOUZA, M. M. P. Boas práticas em estudos ambientais para processos simplificados de avaliação de impacto ambiental. *Desenvolvimento e Meio ambiente*. Paraná, v.53, p. 227-249, jan./jun. 2020. DOI: 10.5380/dma.v53i0.62244. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/issue/view/2947/showToc>. Acesso em: 19 mar. 2023.

GOMES, R. M. Análise das ocorrências de eventos hidrológicos extremos e ações de adaptação nos municípios da Região Metropolitana do Recife – Pernambuco. 2022. Dissertação (Mestrado em Gestão Ambiental) – Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia de Pernambuco, Recife, 2022.

PERNAMBUCO. Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007. Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE. Recife,

PERNAMBUCO. Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010. Dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências. Recife, PE: Governador do Estado, [2010].

SCHIAVO, V. R.; BUSSINGUER, E. C. A. O licenciamento ambiental como política pública e o poder das empresas. *Opinião Jurídica*. v.19, n.38, p. 83-89, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.22395/ojum.v19n38a4>. Acesso em 22 mar. 2023.

SILVA, F. C. B. Avaliação de desempenho do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 6 – Água Potável e Saneamento – na Região Metropolitana do Recife, Pernambuco. 2022. Dissertação (Mestrado em Gestão Ambiental) – Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia de Pernambuco, Recife, 2022.

Recebido: 02 jun. 2025.

Aprovado: 15 ago. 2025.

DOI: 10.3895/rbpd.v14n3.17069

Como citar: GOMES, R. M.; SILVA, F. C. B.; PIMENTEL, R. M. M. Licenciamento ambiental: análise de procedimentos internos para atendimento das legislações ambientais. *R. Bras. Planej. Desenv.* Curitiba, v. 14, n. 03, p. 853-867, set./dez. 2025. Disponível em: <<https://periodicos.utfpr.edu.br/rbpd>>. Acesso em: XXX.

Correspondência:

Rosângela Monteiro Gomes

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cidade Universitária, Recife - PE

Direito autoral: Este artigo está licenciado sob os termos da Licença Creative Commons-Atribuição 4.0 Internacional.

